

Portaria n.º 201904004867, de 30/07/2019 -

Proc n.º 0020197300173340/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qdj6446.

Interessado: Gilberto Duarte Camelo – CPF: 155.321.002-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT GRAPH M/Pas/Automovel/9BGJG69E0FB231840

**Protocolo: 459201**

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS

#### GRUPO DE TRABALHO COTA PARTE

PROCESSO Nº: 002019730016503-8

IMPUGNANTE: PREFEITURA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DE 2020, PUBLICADOS NO DEC. 199/2019.

#### DO RELATÓRIO:

A Prefeitura de São Geraldo do Araguaia, através do Sr. Prefeito, o Sr. EDILSON PEREIRA DE CARVALHO, devidamente investido no cargo de representação política, inscrito no CPF/MF 716.619.803-68, com residência e domicílio na cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, impugna os índices provisórios do município de São Geraldo do Araguaia, publicados pelo Decreto 199/2019, para vigência no ano 2020 e requer que:

1. Intime-se os contribuintes omissos de entrega das declarações que compõem o cálculo do Valor Adicionado (VA), para que os mesmos cumpram com as obrigações acessórias de entrega das referidas declarações;
2. A inclusão no cálculo do VA das Declarações entregues fora do prazo legal (omissas) e as retificações que foram realizadas entre as datas da apuração do IPM Provisório e a apuração do IPM Definitivo;
3. A inclusão no cálculo do VA das operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte, os quais devem ser considerados no período em que ocorrer a confissão conforme disposto no § 12 do Art. 3º da Lei Complementar nº 63/90;
4. A inclusão no cálculo do VA dos Autos de Infração pagos e julgados procedentes entre as datas da apuração do IPM Provisório e a apuração do IPM Definitivo componha o índice de Participação dos Municípios.

DECISÃO:

Sobre a impugnação, temos a informar:

1 – Quanto aos itens 1, 2 e 3 em que solicita que se intime os contribuintes omissos da entrega das declarações e que sejam computadas para o cálculo do Valor Adicionado as declarações entregues espontaneamente e/ou fora do prazo, informamos que o assunto foi encaminhado, anteriormente, para a Diretoria de Fiscalização para as providências cabíveis e que os valores omissos de declaração foram calculados nos termos do inciso IX, Art. 6º, da IN 08/2019. Caso sejam verificadas a existência de novas declarações normais e/ou retificadoras, enviadas fora do prazo ou qualquer alteração nas informações que compõem o cálculo do Valor Adicionado - VA, na base de dados da Secretaria da Fazenda do Para ou da Receita Federal, até o cálculo do índice definitivo, estas serão baixadas, incorporadas ao banco de dados da SEFA, processadas e computadas no cálculo do VA; e

2 – Quanto ao item 4, em que solicita a inclusão no cálculo do VA dos Autos de Infração pagos e julgados procedentes entre as datas da apuração do IPM Provisório e a apuração do IPM Definitivo para que componham o índice de Participação dos Municípios, esclarecemos que todas as informações relativas aos Autos de Infração foram contabilizadas para os municípios e que o cálculo do índice de participação, no produto da arrecadação do ICMS, é realizado conforme determina o artigo 3º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 63/90, com base nos documentos estabelecidos no decreto estadual nº 4.478/2001, na Instrução Normativa nº 08/2019 e acompanhado pelo Grupo de Trabalho, destinado a executar as tarefas inerentes à fixação dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS, com a participação dos representantes, titular e suplente indicados por cada uma das Associações de Municípios, legalmente constituídas e a Prefeitura Municipal de Capital, nos termos do Decreto nº 2.057/93, observando-se a escorreita aplicação da legislação pertinente.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgamos parcialmente procedente os itens 1, 2 e 3 e improcedente o item 4 da impugnação, nos termos acima.

Belém, 30/07/2019.

Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias, em exercício

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

**Protocolo: 459400**

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 279, DE 25 DE JULHO DE 2019

A Secretária de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 1º de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de Janeiro de 2019; CONSIDERANDO os termos do decreto nº 1.960, de 18/01/2018, publicado no DOE nº 33.542, de 22 de janeiro de 2018 e; CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício AGE nº 1076/2019-GAB, de 01/07/2019, que solicita a cessão do servidor NIVALDO DA SILVA FERREIRA, RESOLVE:

CEDER, a contar de 01/08/2019, o servidor NIVALDO DA SILVA FERREIRA, matrícula nº. 57192930/1, ocupante do cargo de Motorista, para a Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 25 de julho de 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

**Protocolo: 459074**

#### ERRATA

#### ERRATA

#### PORTARIA Nº. 278, DE 24.07.2019.

Publicada no DOE nº 33.932, de 25.07.2019.

Onde se lê: período aquisitivo, 2010/2013

Leia-se: período aquisitivo, 2013/2016

**Protocolo: 459026**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 287, DE 30 DE JULHO DE 2019.

A Diretora Administrativa e Financeira no uso de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA Nº 111/2019-GS, de 09 de Abril de 2019, publicada no DOE nº 33.848, de 10 de abril de 2019.

CONSIDERANDO, Processo nº 356179/2019, de 30.07.2019;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RICARDO CLAUDINO DA SILVA, matrícula nº 57191421/1 e CPF nº 279.641.832-49 ocupante do cargo de Motorista, lotado nesta Secretaria, Suprimento de Fundos no valor total de R\$-130,00 (cento e trinta reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19.101.04.121.1424.8257 - 339033 - Despesas com Locomoção - R\$-130,00

O prazo para aplicação será determinado de acordo com o período da viagem, a contar da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de conta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno do servidor à Sede.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, de 30 de julho de 2019.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora Administrativa e Financeira.

**Protocolo: 459213**

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 286, DE 30 DE JULHO DE 2019.

A Diretora Administrativa e Financeira no uso de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA Nº 111/2019-GS, de 09 de Abril de 2019, publicada no DOE nº 33.848, de 10 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, Processo nº 355769/2019, de 29.07.2019;

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR a servidora Thaminma Francinete de Lisboa Castro, matrícula nº 5937241/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura, a viajar ao município de Barcarena/PA no dia 31.07.2019 com objetivo de realizar vistoria de convênios FDE e o servidor Ricardo Claudino da Silva, matrícula nº 57191421/1, ocupante do cargo de Motorista que conduzirá o servidor ao referido município conforme solicitações de diárias nº 016/2019-FDE/COFIS e 025/2019-CINFRA.

II – CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes ½ (meia) diária aos servidores acima, que se deslocarão conforme item I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, de 30 de julho de 2019.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora Administrativa e Financeira.

**Protocolo: 459211**